



Dispõe sobre alteração do prazo para empréstimo novo, renegociação de dívida e compra de dívida de empréstimos consignados na folha de pagamento dos servidores públicos municipais da Prefeitura de Florianópolis, no âmbito do Sistema Floripa-Consig e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.333 de 07 de abril de 2005, o Decreto 9365 de 20 de outubro de 2011 e o Decreto 9598 de 05 de janeiro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Sistema Automatizado de Consignações, relativos a prazos para liquidação antecipada, recompra e refinanciamento de empréstimos consignados na folha de pagamento, referente as consignações facultativas realizadas através do Sistema Floripa-Consig, passa a ser regulamentado de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - A consignatária deverá apresentar termo de adesão para efetuar consignações.

Art. 3º - A margem consignável reservada terá a validade de 03 (três) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.

Art. 4º - O número de parcelas permitidas para as operações de empréstimo consignado em folha de pagamento será ajustado em até 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único - O número de parcelas permitidas para as



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Gabinete do Secretário

operações de empréstimo consignado em folha de pagamento, efetuados exclusivamente com a Caixa Econômica Federal, será ajustado em até 72 (setenta e duas) parcelas.

Art. 5º - O número de parcelas permitidas para as operações de empréstimo consignado em folha de pagamento a título de compra de dívida (mudança de consignatária) e renegociação de dívida (mesma consignatária) será ajustado em até 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único - O número de parcelas permitidas, para a compra de dívida (mudança de consignatária) e renegociação de dívidas efetuadas exclusivamente com a Caixa Econômica Federal, serão efetuadas em até 96 (noventa e seis) parcelas.

Art. 6º - A compra de dívida (mudança de consignatária) somente será admitida após a quitação pelo servidor de no mínimo 24 (vinte e quatro) parcelas de seu contrato.

Parágrafo único - As operações de compra de dívida realizadas com a Caixa Econômica Federal serão admitidas após a quitação mínima de 06 (seis) parcelas de seu contrato.

Art. 7º - A renegociação de dívida (mesma consignatária) somente será admitida após a quitação de no mínimo 12 (doze) parcelas de seu contrato.

Art. 8º - Ficam todas as consignatárias obrigadas a cadastrar no FLORIPA CONSIG conta bancária específica para recebimento dos valores de compra de dívidas, e um endereço de e-mail específico para recebimento das solicitações para liquidação ou compra de dívidas.

Art. 9º - Para a liquidação antecipada da dívida o servidor/consignado deverá fazer a solicitação das informações para quitação antecipada ou proceder a compra de dívidas diretamente pelo FLORIPA CONSIG, usando sua senha pessoal.

§ 1º A consignatária ou a consignatária substituída, após receber a solicitação de que trata o caput, deverá fornecer o valor para liquidação do empréstimo, informando no sistema Floripa Consig, o CNPJ e conta para TED – Transferência eletrônica disponível, bem como a identificação do contrato, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Gabinete do Secretário

§ 2º A informação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser fornecida com prazo de vencimento de 05 (cinco) dias úteis, com seus respectivos valores, a partir da data de emissão.

§ 3º Após a liquidação do contrato, a consignatária ou a consignatária substituída, deverá registrar imediatamente a liquidação total do empréstimo no FLORIPA CONSIG, não se admitindo decurso de prazo superior a 02 (dois) dias úteis, da data do pagamento, sendo que se passar da data do corte (dia 15 de cada mês), deverá devolver a parcela processada na folha de pagamento ao servidor.

Art. 10 - Não será admitida a cobrança de qualquer taxa ou multa, sob qualquer pretexto, para o fornecimento dos dados necessários a liquidação ou compra de dívida.

Art. 11 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nessa Instrução Normativa determinará a suspensão do código da consignatária infratora, o que ocasionará a suspensão dos repasses dos valores consignados, ficando a sua liberação restabelecida após 72 (setenta e duas) horas, da regularização.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Instruções Normativas 011/SMAP/2011, 015/SMAP/2011, 002/SMAP/2012 e 005/SMAP/2012.

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2012.

SANDRO RICARDO FERNANDES
Secretário de Administração e Previdência